

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 3/69 OBJETO DE DELIBERAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.963, passará a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos do quadro de funcionários municipais:

Cargo	Vencimento mensal
Procurador Judicial	40.000,00
Contador	35.000,00
Agrimensor	35.000,00
Secretário	35.000,00
Lançador avaliador	35.000,00
Lançador	35.000,00
Tesoureiro	35.000,00
Encarregado do Expediente	35.000,00
1º Escrivão	28.000,00
2º Escrivão	25.000,00
Auxiliar de Secretaria	28.000,00
Almoxarife	23.000,00
Porteiro	21.000,00
Bibliotecário	21.000,00
Motorista	22.000,00
Chefe do Serviço de Pavimentação	25.000,00
Chefe do Serviço de Eletricidade	25.000,00
Chefe do Serviço de Obras	25.000,00
Chefe dos Serviços Rurais	25.000,00
Mecânico	25.000,00
Tratador de Água	23.000,00
Chefe do Serviço de Água e esgoto	25.000,00
Encarregado de Parques, Jardins e pças.	22.000,00
Encarregado do Posto de Monta	22.000,00
Encarregado da Estação de Tratamento	25.000,00

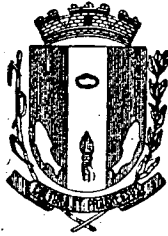
Aprovada em 1.ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 2 de 1963

Presidente

provaada em 2.ª discussão.
redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, 19 de 2 de 1963

Presidente



Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Vencimento mensal
Zelador do Mercado Municipal	23.000,00
Zelador do Cemitério Municipal	23.000,00
Zelador do Matadouro Municipal	23.000,00
Zelador da Reprêsa do Descaroador	23.000,00
Fiscal	24.000,00
Fiscal chefe	25.000,00
Professôra	21.000,00

§ único - Os funcionários aposentados da sede terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções idênticos.

Art. 2º - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição, e o auxiliar de matança, cargo extinto da Prefeitura Municipal de Pirassununga terão seus vencimentos fixados em Cr.\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) mensais;

Art. 3º - Ao Procurador judicial e ao Lançador avaliador ficam asseguradas as porcentagens previstas no artigo 2º da Lei n. 665, de 15 de março de 1.962, fixando-se os vencimentos mensais em Cr.\$70.000,00 e Cr.\$60.000,00, respectivamente.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 19 de fevereiro de 1963.
Olympio
Presidente

Art. 4º - Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei n. 659, de 19 de dezembro de 1.961, será assegurada uma gratificação no valor de Cr.\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

A Comissão de Finanças, Orçamento e Ração, para dar parecer.
Sala das Sessões, da C. M. de Pirassununga, 19 de fevereiro de 1963.
Olympio
Presidente

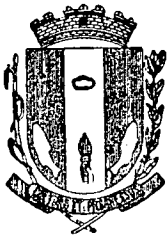
Art. 5º - A gratificação prevista no artigo 4º da Lei n. 665, passará a ser de Cr.\$100,00 (cem cruzeiros) por laudo revisito.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1.963.

-Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

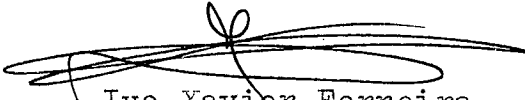


Of.

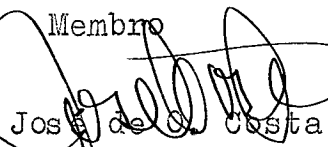
PARECER Nº 3/63

Esta Comissão de Justiça, Legislação e Redação, estudando o projeto de lei nº 3/63, do Executivo Municipal, que eleva os vencimentos do funcionalismo municipal nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 1963.


Ivo Xavier Ferreira
Presidente-Relator


Angélico Berretta

Membro

José de O. Costa
Membro



Câmara Municipal de Pizassununga

Estado de São Paulo

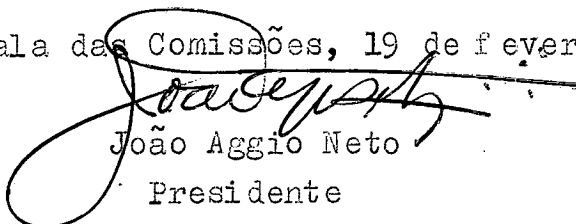


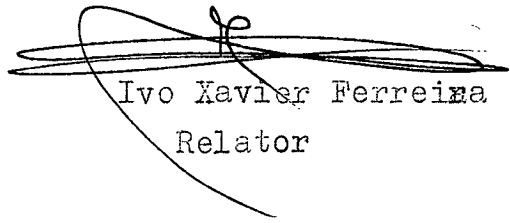
Of.

PARECER Nº 11/63

Esta Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura, estudando o projeto de lei nº 3/63, do Executivo Municipal, que eleva os vencimentos do funcionalismo municipal, é de parecer que o mesmo deve ser acolhido pela Câmara.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 1963.


João Aggio Neto
Presidente


Ivo Xavier Ferreira
Relator

Elias Mansur
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO



Pirassununga, 19 de fevereiro de 1963

Exmo. Sr.

Olympio Guiguer

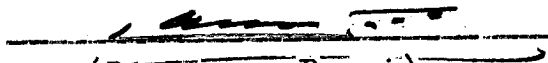
DD. Presidente da Câmara Municipal

Nesta

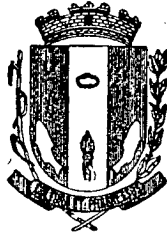
Tenho a honra de encaminhar a Egrégia Câmara Municipal o incluso projeto de lei que contém a Tabela de vencimentos dos funcionários municipais, a vigorar a partir de 1º de janeiro de 1963.

Procurou o Executivo, com a nova tabela, corrigir injustiças e dar aos funcionários, dentro das possibilidades orçamentárias, novo padrão de vencimentos que se fez necessário diante do avassalador aumento no custo de vida que o povo brasileiro suporta no momento.

Reitero a V.Exa. os protestos de estima e elevada consideração.


(Dr. Lauro Pozzi)

Prefeito Municipal



(Mod. 9)

Of. N.º

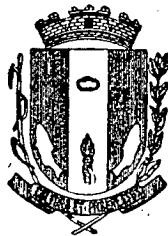
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 3/63

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 1.963, passará a ser a seguinte a Tabela de Vencimentos do quadro de funcionários municipais:

<u>Cargo</u>	<u>Vencimento mensal</u>
Procurador Judicial	40.000,00
Contador	35.000,00
Agrimensor	35.000,00
Secretário	35.000,00
Lançador avaliador	35.000,00
Lançador	35.000,00
Tesoureiro	35.000,00
Encarregado do Expediente	35.000,00
1º Escrivão	28.000,00
2º Escrivão	25.000,00
Auxiliar de Secretaria	28.000,00
Almoxarife	23.000,00
Porteiro	21.000,00
Bibliotecário	21.000,00
Motorista	22.000,00
Chefe do Serviço de Pavimentação	25.000,00
Chefe do Serviço de Eletricidade	25.000,00
Chefe do Serviço de Obras	25.000,00
Chefe dos Serviços Rurais	25.000,00
Mecânico	25.000,00
Tratador de Água	23.000,00
Chefe do Serviço de Água e esgoto	25.000,00
Encarregado de Parques, Jardins e pças.	22.000,00
Encarregado do Posto de Monta	22.000,00
Encarregado da Estação de Tratamento	25.000,00



(Mod. 9)

Of. N.º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
ESTADO DE SÃO PAULO

Cargo	Vencimento mensal
Zelador do Mercado Municipal	23.000,00
Zelador do Cemitério Municipal	23.000,00
Zelador do Matadouro Municipal	23.000,00
Zelador da Represa do Descaroador	23.000,00
Fiscal	24.000,00
Fiscal chefe	25.000,00
Professora	21.000,00

§ único - Os funcionários aposentados da sede terão seus vencimentos fixados em base idêntica aos da atividade em cargos e funções idênticos.

Art. 2º - Os funcionários aposentados no cargo de Lançador Recebedor do ex-distrito de Santa Cruz da Conceição, e o auxiliar de matança, cargo extinto da Prefeitura Municipal de Pirassununga terão seus vencimentos fixados em Cr.\$19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - Ao Procurador judicial e ao Lançador avaliador ficam asseguradas as porcentagens previstas no artigo 2º da Lei n. 665, de 15 de março de 1.962, fixando-se os tetos mensais em Cr.\$70.000,00 e Cr.\$60.000,00, respectivamente.


Art. 4º - Aos membros da Comissão de Julgamento, criada pela Lei n. 659, de 19 de dezembro de 1.961, será assegurada uma gratificação no valor de Cr.\$1.000,00 (hum mil cruzeiros) por sessão que participar, até o limite de 4 (quatro) sessões mensais.

Art. 5º - A gratificação prevista no artigo 4º da Lei nº 665, passará a ser de Cr.\$100,00 (cem cruzeiros) por laudo revisto.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 19 de fevereiro de 1.963.


Prefeito Municipal